



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**

**LEI MUNICIPAL Nº 3.935, DE 24 DE MAIO DE 2006.**

**AUTORIZA O MUNICÍPIO A ADITAR  
O CONVÊNIO FIRMADO COM A  
SOCIEDADE RECREATIVA E  
CULTURAL LEOPOLDINA.**

**ALCINDO GABRIELLI**, Prefeito Municipal de Bento  
Gonçalves,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores  
aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** - É o Município de Bento Gonçalves autorizado  
a aditar o Convênio firmado em 02 de setembro de 2004, com a **SOCIEDADE  
RECREATIVA E CULTURAL LEOPOLDINA** repassando o valor de R\$ 66.000,00  
(sessenta e seis mil reais) em parcela única, para parceria nas despesas com  
materiais e mão-de-obra para continuidade da construção do ginásio de esportes da  
entidade, conforme minuta anexa parte integrante desta lei.

**Art. 2º** - Em contrapartida ao recurso ora concedido a  
entidade conveniada cederá gratuitamente seu ginásio de esportes, após sua  
efetiva construção, pelo prazo previsto nas Leis Municipais nº 3.605, de 02 de  
setembro de 2004 e nº 3.731, de 25 de maio de 2005, para utilização pelos alunos  
da Rede Municipal de Ensino e para eventos esportivos a serem realizados pela  
Secretaria Municipal da Juventude, Esportes e Lazer.

**Art. 3º** - A entidade beneficiada deverá prestar contas  
dos recursos recebidos na Secretaria Municipal de Finanças, até 20 de dezembro  
de 2006.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes desta lei correrão à  
conta de recursos do orçamento vigente, na seguinte unidade orçamentária:  
07.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE, ESPORTES E LAZER  
0701.2781200132.078 – Auxílios a Distribuir  
4.4.50.42.00000000 – Auxílios - 218



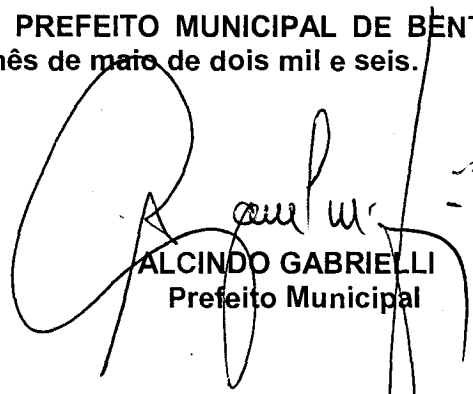
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**

Lei Municipal nº 3.935, de 24.05.2006 – fl. 02

**Art. 5º** - O repasse do valor somente poderá ser concedido mediante a anexação da Certidão Negativa de Débitos da entidade com o Sistema de Seguridade Social.

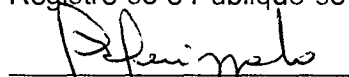
**Art. 6º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**, aos vinte e quatro dias do mês de maio de dois mil e seis.



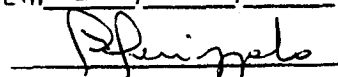
**ALCINDO GABRIELLI**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

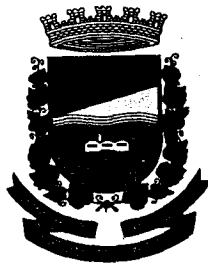


**Patrícia Brun Perizzolo**  
Procuradora-Geral do Município

Registrado (a) às fls. 069  
e publicado (a)  
Em 24 / 05 / 2006



Processo nº 2447, de 21.03.2006.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**

MINUTA

**TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO**

O **MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Marechal Deodoro, 70, inscrito no CNPJ sob o nº 87.849.923/0001- 09, representado pelo Prefeito Municipal **ALCINDO GABRIELLI**, doravante denominado **CONVENENTE** e a **SOCIEDADE RECREATIVA E CULTURAL LEOPOLDINA**, com sede na Linha Leopoldina, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 91.983.742/0001-30, representada por seu Presidente **JOSÉ PERIN**, doravante denominada **CONVENIADA**, com fundamento na Lei Municipal nº 3.605, de 02 de setembro de 2004, na Lei Municipal nº 3.731, de 25 de maio de 2005 e na Lei Municipal nº ....., de ....., celebram o presente Termo Aditivo ao Convênio firmado em 02 de setembro de 2004, mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente aditamento tem por objeto repassar o valor de R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais) à **CONVENIADA** para parceria nas despesas com materiais e mão-de-obra para continuidade da construção do ginásio de esportes da **CONVENIADA**.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Em contrapartida ao recurso recebido a **CONVENIADA** cederá gratuitamente seu ginásio de esportes, após sua efetiva construção, pelo prazo previsto nas Leis Municipais nº 3.605, de 02 de setembro de 2004 e nº 3.731, de 25 de maio de 2005, para utilização pelos alunos da Rede Municipal de Ensino e para eventos esportivos a serem realizados pela Secretaria Municipal da Juventude, Esportes e Lazer.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O valor que trata a cláusula primeira será pago em parcela única, após a assinatura deste Termo Aditivo e deverá ser depositado no Banco do Estado do Rio Grande do Sul, conta bancária nº 06.009432.0-6, agência 0128, em favor da **CONVENIADA**.

**CLÁUSULA QUARTA** - A **CONVENIADA** deverá prestar contas dos recursos recebidos na Secretaria Municipal de Finanças, até 20 de dezembro de 2006.

**CLÁUSULA QUINTA** - As demais cláusulas do Convênio e Termo Aditivo firmados permanecem inalteradas.

E por estarem assim certas e ajustadas e para que surta seus efeitos legais, as partes assinam este Termo Aditivo em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme, na presença de duas testemunhas.

Bento Gonçalves, .....

**ALCINDO GABRIELLI**  
Prefeito Municipal

**SOCIEDADE RECREATIVA E CULTURAL LEOPOLDINA**  
José Perin

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Processo nº 2447, de 21.03.2006.